



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
GEIDF - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DOS  
DIREITOS DOS IDOSOS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**RECOMENDAÇÃO N.º 04/2020 – 10ª PJC/GEIDF**

IDEA N.º 003.9.157524/2020

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio de sua Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CF/88, pelo art. 74, inciso VII, da Lei n.º 10.741/03, e pelo art. 75, inciso IV, da Lei Complementar n.º 11/1996;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, consoante dispõem o art. 230, da Constituição Federal, e art. 3º, *caput*, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO a natureza de direito fundamental conferida ao direito à saúde pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que os comandos instituídos pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), destinado a regulamentar os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, garantem a preservação da saúde física e mental do idoso, com o propósito de promover a efetivação do direito à vida e à saúde dessa parcela da população;

CONSIDERANDO, conforme prevê o art. 79, inciso I, do Estatuto do Idoso, a regência do referido diploma legal sobre as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de acesso às ações e serviços de saúde;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
GEIDEF - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DOS  
DIREITOS DOS IDOSOS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CONSIDERANDO que, consoante positivado no art. 15, *caput*, do Estatuto do Idoso, é assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos;

CONSIDERANDO que o cadastramento da população idosa em base territorial constitui mecanismo efetivação da prevenção e manutenção da saúde do idoso, conforme dispõe o art. 15, §1º e inciso I, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO o objeto de instauração do Procedimento Administrativo n.º 003.9.157524.2020, referente ao acompanhamento das políticas públicas de cadastramento de idosos na base territorial de Salvador;

CONSIDERANDO o teor do ofício n.º 1114/2020/SMS/GAB, de 22 de outubro de 2020, de lavra do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, por intermédio do qual aduziu a autoridade municipal que fora definida, através da Portaria GM/MS n.º 42/2020, a data de 31 de outubro deste ano para que o município de Salvador alcançasse o percentual de “70% da meta de cadastro de usuários nas equipes de Saúde”;

**RECOMENDA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR:**

1 - A publicação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de Portaria estabelecendo cronograma com percentuais mínimos de cadastramento de idosos na base territorial de salvador e respectivas datas-limite para o atingimento das metas percentuais de cadastramento;

2 – O encaminhamento de cópia da referida Portaria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua edição, à 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania da capital, através do e-mail [geidef@mpba.mp.br](mailto:geidef@mpba.mp.br)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
GEIDEF - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DOS  
DIREITOS DOS IDOSOS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Derradeiramente, requer:

A comunicação de aceite e cumprimento do presente instrumento à 10ª Promotoria de Justiça de Cidadania da capital, integrante do GEIDEF – Grupo de Atuação Especial em Defesa dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência, do Ministério Público do Estado da Bahia, ou de sua rejeição, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, através do endereço eletrônico [geidef@mpba.mp.br](mailto:geidef@mpba.mp.br).

Salvador, 03 de novembro de 2020.

**Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho**

Promotora de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania da capital

GEIDEF – 2º Promotor